



PARECER ÚNICO Nº 2019982/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23113/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga	09485/2013	Processo arquivado
Processo de Outorga	17937/2013	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Paulo Roberto Pedrosa	CPF: 089.106.426-53	
EMPREENDIMENTO: Paulo Roberto Pedrosa – Granja Pedrosa II	CPF: 089.106.426-53	
MUNICÍPIO: Itaúna/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 06' 09" LONG/X 44° 39' 58"	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura de ciclo completo.	CLASSE: 3
CÓDIGO: D-01-13-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	CLASSE: 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CRMV- MG Nº 0230/Z	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 146/2013	DATA: 19/07/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
José Antônio Lima Graça - Analista Ambiental	1.197.035-7	
Marcela A. V. Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)**, pelo empreendimento **Paulo Roberto Pedrosa – Granja Pedrosa II**, referente à atividade de suinocultura de ciclo completo e formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, no município de Itaúna – MG.

Em 17/05/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para as atividades abaixo citadas, com os seguintes códigos conforme DN 74/04:

- **G-02-04-6**, Suinocultura (ciclo completo), parâmetro número de matrizes (600), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.
- **D-01-13-9**, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, parâmetro capacidade instalada (30 ton/dia), sendo classificado como classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/07/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 146/2013.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados por Paulo Guilherme Furtado, CRMV - MG nº 0230/Z, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos com o protocolo de número R406814/2013.

Não foi apresentada a ART do Responsável Técnico pelo empreendimento durante o período de vigência da licença. Assim, a sua apresentação ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

O empreendimento não possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Sua apresentação, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD e FEAM nº 01, de 10 de maio de 2013, deverá ser solicitada pelo órgão ambiental quando da fase de Licença de Operação. Assim ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal na formalização do processo de Licença de Operação.

Não foi apresentado Projeto Técnico Simplificado de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Paulo Roberto Pedrosa – Granja Pedrosa II**, será instalado na Fazenda Angicos ou Nova, Rodovia MG 050, Km 96, na zona rural do município de Itaúna –



MG e se dedicará à atividade de suinocultura de ciclo completo e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

A área total do empreendimento será de 4,5 ha e contará com 12 (doze) funcionários, sendo 10 (dez) para a atividade de suinocultura, 1 (um) para a fabricação de rações e 1 (um) para os serviços gerais. Durante a fase de implantação do empreendimento, serão contratados 20 funcionários temporários para a construção das instalações.

A área pleiteada para a implantação do empreendimento em questão caracteriza-se por ser uma área antropizada, a qual anteriormente tratava-se de uma área de silvicultura - plantio de eucalipto - atividade que não é mais realizada na propriedade.

Infraestrutura

Serão implantadas as seguintes estruturas:

- 3 (três) casas de moradia para atender a demanda dos funcionários;
- 1 (uma) fábrica de ração em alvenaria;
- 1 (um) escritório em alvenaria;
- 8 (oito) galpões de suínos em alvenaria;
- 1 (um) biodigestor impermeabilizado com PAD de 1 mm e coberto com geomembrana de 1 mm;
- 3 (três) lagoas de tratamento impermeabilizadas com PAD de 1 mm;
- 1 (um) refeitório em alvenaria;
- 8 (oito) silos metálicos, um em cada galpão;
- 4 (quatro) caixas d'água com capacidade de 30 mil litros cada;
- 1 (uma) serralheria em alvenaria para atender à demanda interna.

Processo Produtivo da Suinocultura

Os animais serão criados em sistema intensivo, recebendo a ração balanceada produzida na propriedade como alimentação exclusiva.

A suinocultura será composta pelas etapas de gestação, lactação, pré-inicial, inicial 1, inicial 2, crescimento e terminação.

A granja terá como finalidade a produção de cevados para o abate, razão pela qual os machos serão castrados com no máximo 5 dias de vida, facilitando o trabalho e a cicatrização.

As fêmeas que poderão ser introduzidas no plantel como matrizes serão selecionadas por várias etapas, na medida em que se desenvolvem, ficando separadas dos machos.

Os machos e as fêmeas não selecionadas serão criados juntos, havendo a uniformização apenas para formar os lotes com o mesmo peso e idade. Ao atingirem 100 kg já estarão prontos para o abate.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação. Desta forma teremos:



Galpão de reposição central de inseminação artificial - local onde permanecerão as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.^a vez. Serão baias coletivas com até 8 animais/baia, as quais permitem que os animais se exercitem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias elas passam por um período de adaptação e recebem as primeiras vacinas após a chegada.

Serão 8 baias para os machos, sendo um macho por baia. É comum deixar dois machos na gestação para estimular o surgimento do cio nas porcas.

Gestação - será composta por 568 gaiolas individuais as quais ajudam a evitar brigas e permitem um manejo individualizado para cada porca.

Maternidade - será composta por 5 salas com 30 baias por sala distribuídas em 3 fileiras com 10 baias individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde os leitões terão acesso à ração e também a uma fonte de calor. A divisão em salas permite um melhor manejo e ainda auxilia no controle da sanidade. As gaiolas deverão possuir parte do piso vazado o qual facilita a limpeza, reduz o gasto de água e evita a umidade para os leitões e a porca.

Creche - será composta por 8 salas divididas em 7 baias, cujo piso será de plástico rígido e sob o qual teremos um fosso para a coleta dos efluentes e resíduos. Os leitões serão destinados a esta instalação logo após o desmame, o qual ocorrerá por volta dos 21 dias de vida. Em cada gaiola são abrigados leitões de uma mesma idade e tamanho. As gaiolas serão suspensas, possuirão piso vazado e aquecimento para manter a temperatura ideal para os leitões.

Engorda – serão 4 galpões divididos em 48 baias, sendo 24 de cada lado do corredor central. Cada baia terá 28 m² e abrigará 28 animais. A engorda ficará em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.

Fábrica de ração:

Para o fornecimento de ração para a suinocultura, será implantada também uma fábrica de ração na área do empreendimento.

As matérias primas e insumos para a fabricação da ração serão adquiridos de terceiros e misturados de acordo com as fórmulas, que podem sofrer variações em função do preço das matérias primas no mercado.

Na oportunidade da concessão da Licença de Operação, deverá ser condicionado o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente, bem como a apresentação semestral de documentação comprobatória da regularidade ambiental de tais empresas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para a implantação do empreendimento será proveniente de uma captação em barramento (latitude 20° 6' 22" S e longitude 44° 40' 6") conforme Certidão de Registro de Uso da Água juntada ao processo.



- Processo de cadastro nº 17937/2013 (Uso insignificante) – captação de 0,7 l/s, durante 15:00 horas/dia.

A Certidão de Registro de Uso da Água terá prazo de validade vinculado a esta Licença Prévia e de Instalação.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a instalação de horímetro e hidrômetro na captação acima citada.

Cabe ressaltar que vinculado a este licenciamento encontra-se um processo de outorga nº 09485/2013 (uso insignificante) referente a barramento ou açude sem captação. Porém, mediante solicitação de cancelamento do referido processo de outorga pelo empreendedor e após entrega de documentação requerida procedeu-se o cancelamento conforme solicitado.

Para a fase de operação do empreendimento, conforme informado em vistoria e apresentado nos estudos, serão utilizados recursos hídricos provenientes de captação em poço tubular a ser perfurado. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a formalização do processo de outorga para perfuração de poço tubular profundo durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação, bem como a formalização do processo de outorga para captação, mediante a concessão da autorização acima citada pelo órgão ambiental.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Muito embora o empreendedor tenha declarado no item 6.3 do FCE que não haverá supressão/intervenção de vegetação no empreendimento, foi verificado em ocasião da vistoria e informado pelo empreendedor, que haverá necessidade de intervenção ambiental, uma vez que a área onde ocorrerá a implantação caracteriza-se por ser uma área de silvicultura, plantio de eucalipto com rebrotas, sem a presença de sub-bosque.

Conforme documentação juntada ao processo, protocolado sob nº R0444608, o empreendedor já possui autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a supressão de tal vegetação. Assim, no presente Parecer, não será analisada ou concedida qualquer autorização para supressão de vegetação.

5. Reserva Legal

Conforme informado no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento será instalado na área rural do município de Itaúna/MG. Encontra-se anexada aos autos, página 2, a Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna matrícula nº 46.775, onde consta a averbação da Reserva Legal da referida propriedade em duas glebas de terra, referente a 12,70 ha.

Em vistoria, foi possível verificar que uma das glebas caracteriza-se por ser um plantio de eucalipto abandonado, contígua a Área de Preservação Permanente de um córrego que corta a propriedade e a segunda gleba caracteriza-se por ser uma área de pastagem com a presença de poucos indivíduos arbóreos, contígua a Área de Preservação Permanente de um barramento. Cabe ressaltar que toda a área de Reserva Legal encontra-se cercada e



uma vez que a APP encontra-se contígua a Reserva Legal, não será necessário o cercamento da APP.

Foi solicitada, através de informações complementares, a apresentação de um cronograma de corte do eucalipto e de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Reserva Legal. Tal projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Joaquim Valiante Duarte - CREA nº 1324, com ART de nº 13224/D e apresentado a este órgão. Após análise pelo corpo técnico da SUPRAM-ASF, o PTRF foi considerado satisfatório. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a execução do PTRF conforme cronograma apresentado.

Cabe ressaltar que a Área de Preservação Permanente do barramento não se encontra preservada, sendo caracterizada como área de pastagem com a presença de poucos indivíduos arbóreos, mas que sua reconstituição foi abrangida pelo PTRF apresentado pelo empreendedor. Por outro lado, a Área de preservação Permanente do córrego se encontra preservada, sendo inclusive mencionada no PTRF como fonte de propágulos para a reconstituição da gleba da Reserva Legal contígua a ela.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Fase de Instalação:

A descrição dos impactos decorrentes da instalação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros utilizados durante a instalação do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Conforme informado, durante a implantação do empreendimento serão adotados banheiros químicos, sendo os efluentes gerados recolhidos pela empresa contratada. Tão logo ocorra a finalização das obras do escritório e das casas dos funcionários, os banheiros químicos deverão ser substituídos pelos banheiros recém construídos.

- Efluentes líquidos industriais:

Não haverá geração de efluentes líquidos industriais, visto que o empreendimento não estará operando. Assim não serão necessárias medidas mitigadoras.

- Efluentes Atmosféricos:

Serão geradas emissões atmosféricas de material particulado a partir das obras civis, em função da movimentação de caminhões e de veículos sobre as vias existentes e acessos temporários para implantação da infraestrutura e dos equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Será solicitado no Anexo I deste Parecer Único, a umidificação das vias e acessos durante as obras a fim de minimizar a dispersão do material particulado. Conforme informado, a água a ser utilizada na aspersão será proveniente de um barramento presente na



área do empreendimento que se encontra regularizado - Processo nº 17937/2013 - captação de 0,7 l/s, durante 15:00 horas/dia (Uso insignificante).

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento serão basicamente de origem da construção civil.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, o adequado armazenamento e destinação dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 155/2010.

- Ruídos:

Os ruídos gerados durante a fase de instalação serão característicos das atividades de construção civil. Estes não representam riscos significativos visto que o empreendimento será implantado em área rural onde ocorre baixa incidência de residências no entorno. Assim, não serão necessárias medidas mitigadoras na fase de instalação do empreendimento.

6.2 Fase de Operação:

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um dos impactos seguem descritas abaixo:

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros que serão instalados nas casas dos funcionários, no escritório e vestiário da suinocultura e da fábrica de ração.

Medidas Mitigadoras:

Conforme proposta apresentada nos estudos, os efluentes líquidos sanitários gerados nos domicílios serão encaminhados para fossa séptica, seguida de filtro e sumidouro. Foi apresentado o projeto com o dimensionamento das fossas a serem implantadas. Será solicitado no Anexo I deste Parecer Único, a instalação da fossa, conforme projeto e cronograma apresentados.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no escritório e vestiário da suinocultura e na fábrica de ração serão tratados juntamente com os efluentes líquidos industriais.

Na oportunidade da concessão da Licença de Operação, deverá ser condicionado o Automonitoramento do efluente da fossa séptica que será instalada.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidirão sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:



As águas pluviais serão captadas nos telhados e áreas impermeabilizadas, recolhidas e destinadas às partes baixas do terreno, tendo como destino as áreas de pastagem onde deverão infiltrar. Além disso, serão construídas barraginhas ou bacias de contenção das águas pluviais ao longo da estrada de acesso. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único, a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme apresentado.

- Efluentes líquidos industriais:

Proveniente da higienização dos setores e do processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Conforme consta no RCA, os efluentes líquidos industriais serão encaminhados para um filtro prensa, seguido de biodigestor e 3 (três) lagoas de tratamento. Após passarem por esse tratamento serão utilizadas para fertirrigação de áreas de pastagem, não havendo lançamento em corpo d'água.

Será condicionada no Anexo I deste Parecer Único a instalação do sistema de tratamento dos efluentes industriais proposto no RCA, conforme projeto e cronograma apresentados.

Além disso, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação de um programa de monitoramento das quantidades de efluente que serão aplicados nas áreas de pastagem, contendo: época, quantidade, área aplicada, bem como apresentação de análises de solo nas áreas onde ocorrerá a fertirrigação.

Na oportunidade da concessão da Licença de Operação, deverá ser condicionado o Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais gerados.

- Efluentes Atmosféricos:

Os efluentes atmosféricos gerados durante a fase de operação serão característicos da movimentação de veículos nas vias de acesso ao empreendimento. Não haverá geração de efluente atmosférico durante o processo produtivo a ser realizado no empreendimento.

Na oportunidade da concessão da Licença de Operação, deverá ser condicionada a umidificação das vias e acessos ao empreendimento a fim de minimizar a dispersão do material particulado.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados na fase de operação do empreendimento estão listados na tabela abaixo:

RESÍDUOS	EQUIPAMENTO OU PERAÇÃO GERADORA DO RESÍDUO	CLASSE	TAXA MENSAL MÁXIMA DE GERAÇÃO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Animais mortos	Suínocultura	II	1.800 Kg	Compostagem



Restos placentários	Partos	II	490 Kg	Compostagem
Pipetas	Inseminação	II	320	Bombona
Frasco de sêmen	Inseminação	II	320	Bombona
Embalagens de medicamentos	Suínos	II	10 Kg	Bombona
Lixo doméstico	Funcionários e moradores	II	400 Kg	Bombona
Lodo do tratamento de efluentes	Suínos	II	30 ton	Compostagem
Resíduos da caixa de gordura	Funcionários e moradores	II		Fossa séptica
Embalagens e materiais não recicláveis	Funcionários e moradores	II	10 Kg	Aterro sanitário
Embalagens e materiais recicláveis	Funcionários moradores	II	50 Kg	Bombonas

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos (plástico, vidro, papéis, etc.) serão coletados, separados e encaminhados às empresas de reciclagem.

Os resíduos sólidos não passíveis de reciclagem serão encaminhados para o aterro municipal de Itaúna, a cerca de 5 km do empreendimento.

Os resíduos sólidos orgânicos (animais mortos, restos placentários e resíduos sólidos separados no tratamento de efluentes industriais) serão encaminhados para composteira que, segundo o PCA, deverá seguir as instruções Circular Técnica Nº 26 produzida pela Embrapa de Santa Catarina em agosto de 2001, tendo como título "Emprego da Compostagem Para a Destinação Final de Suínos Mortos e Restos de Parição".

Os resíduos sólidos classificados como hospitalar e perfuro cortantes deverão ser encaminhados para empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento.

Até sua destinação final, os resíduos sólidos serão armazenados em bombonas ou tambores com tampas e devidamente identificados.

Será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, a construção de um depósito temporário para o adequado armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.



Além disso, ficará condicionada também a instalação das composteiras, conforme especificado no PCA.

Na oportunidade da concessão da Licença de Operação, deverá ser condicionada a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, bem como a destinação dos resíduos gerados para empresas ambientalmente licenciadas.

- Ruídos:

Os ruídos gerados durante a fase de operação serão característicos do processo produtivo desenvolvido. Estes não representam riscos significativos visto que o empreendimento será implantado em área rural onde ocorre baixa incidência de residências no entorno. Assim, não serão necessárias medidas mitigadoras na fase de operação do empreendimento.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental propostas serão descritas a seguir.

Efluentes Líquidos sanitários:

- Fase de instalação: utilização de banheiros químicos e banheiros instalados após início das obras.
- Fase de operação: utilização de fossa séptica para o tratamento dos efluentes gerados nos domicílios e Automonitoramento; tratamento dos efluentes gerados no escritório e vestiário da suinocultura e na fábrica de ração juntamente com os efluentes líquidos industriais e Automonitoramento.

Efluentes Líquidos industriais:

- Fase de instalação: não haverá geração de efluente industrial nessa etapa.
- Fase de operação: tratamento constituído por filtro prensa, seguido de biodigestor e 3 (três) lagoas de tratamento, sendo o efluente posteriormente destinado para fertirrigação de áreas de pastagem e monitoramento da fertilidade do solo.

Águas pluviais:

- Fase de operação: Captação nos telhados e áreas impermeabilizadas e destinação para partes baixas do terreno onde deverão infiltrar; construção de barraginhas ou bacias de contenção das águas pluviais ao longo da estrada de acesso.

Efluentes atmosféricos:

- Fase de instalação: aspersão das vias e acessos do empreendimento.
- Fase de operação: aspersão das vias e acessos do empreendimento.



Resíduos sólidos:

- Fase de instalação: armazenamento e disposição dos resíduos da construção civil conforme o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 155/2010.
- Fase de operação: armazenamento dos resíduos em depósito temporário e encaminhamento dos mesmos, de acordo com sua classificação, para empresas de reciclagem, aterro municipal, composteira ou empresas licenciadas. Além da apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Fase de instalação: não haverá prejuízo devido baixa incidência de residências na área do entorno do empreendimento.
- Fase de operação: não haverá prejuízo devido baixa incidência de residências na área do entorno do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação concomitantes (LP + LI), formulado por Paulo Roberto Pedrosa – Granja Pedrosa II, para fins suinocultura em ciclo completo e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Os códigos da DN 74/04 referentes às atividades são:

- **G-02-04-6**, Suinocultura (ciclo completo), parâmetro número de matrizes (600), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.
- **D-01-13-9**, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, parâmetro capacidade instalada (30 ton/dia), sendo classificado como classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Paulo Guilherme Furtado, bem como o requerimento de licença, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio da procuração de fls. 08. Oriundo das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.0705523/20123) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela empresa Furtado & Associados Consultoria Ambiental Ltda. sendo o Veterinário Paulo Guilherme Furtado, CRMV/MG 230/Z, responsável pela equipe técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos. **Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo**



gerenciamento das atividades do empreendimento, assim ficou condicionada sua apresentação pelo prazo de validade da licença.

O município de Itaúna/MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (f. 12).

O empreendimento será instalado na Fazenda Angicos ou Nova, Rodovia MG 050, Km 96, na zona rural do município de Itaúna/MG.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos (fls. 16). Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fls. 11).

Por meio da Certidão n.º0837842/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 17/05/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 07).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 1919/2013.

O empreendimento está instalado em área rural, destarte consta na Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna matrícula nº 46.775 a averbação da Reserva Legal em duas glebas de terra, referente a 12,70 ha.

Foi observado pela técnica que uma das glebas da reserva legal caracteriza-se por ser um plantio de eucalipto abandonado, contígua a Área de Preservação Permanente de um córrego que corta a propriedade e a segunda gleba caracteriza-se por ser uma área de pastagem com a presença de poucos indivíduos arbóreos, também contígua a Área de Preservação Permanente de um barramento.

Destarte, em sede de informações complementares foi solicitada, a apresentação de um cronograma de corte do eucalipto e de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Reserva Legal, sendo que este foi devidamente aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF.

Ressalta-se que foi verificado que a Área de Preservação Permanente do barramento não se encontra preservada, assim sua reconstituição foi abrangida pelo PRTF apresentado

Foram realizadas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Cabe ressaltar que o empreendimento não possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, vez que, conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD e FEAM nº 01, de 10 de maio de 2013, tal cadastro pertence a fase de operação.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de uma captação, a qual foi autorizada por meio do processo nº 17937/2013 (Uso insignificante), em situação de deferido.

Há ainda um processo de outorga de uso insignificante n. 09485/2013 referente a barramento ou açude sem captação, com a finalidade de dessedentação animal analisado



em conjunto a esta licença. Porém, mediante solicitação de cancelamento do referido processo de outorga pelo empreendedor e após entrega de documentação requerida procedeu-se o cancelamento conforme solicitado.

Já para a fase de operação do empreendimento, conforme foi informado para a técnica em vistoria e apresentado nos estudos, serão utilizados recursos hídricos provenientes de captação em poço tubular a ser perfurado. Destarte, ficará condicionada no Anexo I deste PU a formalização do processo de outorga para perfuração de poço tubular profundo durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação, bem ainda a formalização do processo de outorga para captação.

Em que pese o empreendedor tenha declarado no item 6.3 do FCE que não haverá supressão/intervenção de vegetação no empreendimento, foi constatado em ocasião da vistoria e informado pelo empreendedor, que haverá necessidade de intervenção ambiental.

Destarte, verifica-se pela documentação juntada aos autos, protocolada sob nº R0444608, que o empreendedor já possui autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a supressão de tal vegetação. Ressalta-se assim, que no presente Parecer, não será analisada ou concedida qualquer autorização para supressão de vegetação.

Verifica que não foi apresentado documento referente a qualquer autorização do Corpo de Bombeiros.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II para a atividade de suinocultura de ciclo completo e formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, no município de Itaúna – MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II.

Empreendedor: Paulo Roberto Pedrosa
Empreendimento: Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II
CPF: 089.106.426-53
Município: Itaúna/MG
Atividades: Suinocultura de ciclo completo.
Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.
Códigos DN 74/04: G-02-04-6
D-01-13-9
Processo: 23113/2012/001/2013
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Umidificar as vias durante as obras, duas vezes ao dia e quando necessário, a fim de minimizar a dispersão de partículas sólidas.	Durante a vigência da licença
02	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 155, de 25 de agosto de 2010, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
03	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Até a formalização da Licença de Operação
04	Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Até a formalização da Licença de Operação
05	Implantar sistema de tratamento de efluente industrial conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Até a formalização da Licença de Operação
06	Apresentar as análises de solo das áreas onde ocorrerá a fertirrigação nos parâmetros, pH, NPK, Na, Zn, Ca Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00-20; 20- 40 e 40-60 cm, com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório creditado pelo órgão ambiental.	Até a formalização da Licença de Operação
07	Apresentar um Plano Técnico de Manejo e Adubação que considere a composição química dos efluentes, a quantidade a ser aplicada, a área a ser utilizada, a época de aplicação, a fertilidade e o tipo de solo e as exigências da cultura a ser fertirrigada. Apresentar a também a taxa ideal de aplicação superficial (m ³ /m ² /dia).	Até a formalização da Licença de Operação



08	Implantar composteira conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Até a formalização da Licença de Operação
09	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
10	Formalizar processo de outorga para perfuração de poço tubular profundo.	Durante a vigência da licença
11	Formalizar processo de outorga para captação em poço tubular profundo.	Após concessão da outorga para perfuração do poço tubular
12	Instalar sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
13	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a reconstituição florestal da Reserva Legal, conforme documento de protocolo R0444608/2013. Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM-ASF, relatório fotográfico e descritivo do mesmo	Até a formalização da Licença de Operação
14	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	30 dias após a concessão da licença
15	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	Na formalização da LO
16	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Paulo Roberto Pedrosa
Empreendimento: Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II
CPF: 089.106.426-53
Município: Itaúna
Atividades: Suinocultura de ciclo completo.
Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.
Códigos DN 74/04: G-02-04-6
D-01-13-9
Processo: 23113/2012/001/2013
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m3)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Ouro Verde Ltda ME.

Empreendedor: Paulo Roberto Pedrosa

Empreendimento: Paulo Roberto Pedrosa/ Granja Pedrosa II

CPF: 089.106.426-53

Município: Itaúna

Atividades: Suinocultura de ciclo completo.

Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Códigos DN 74/04: G-02-04-6

D-01-13-9

Processo: 23113/2012/001/2013

Validade: 04 anos

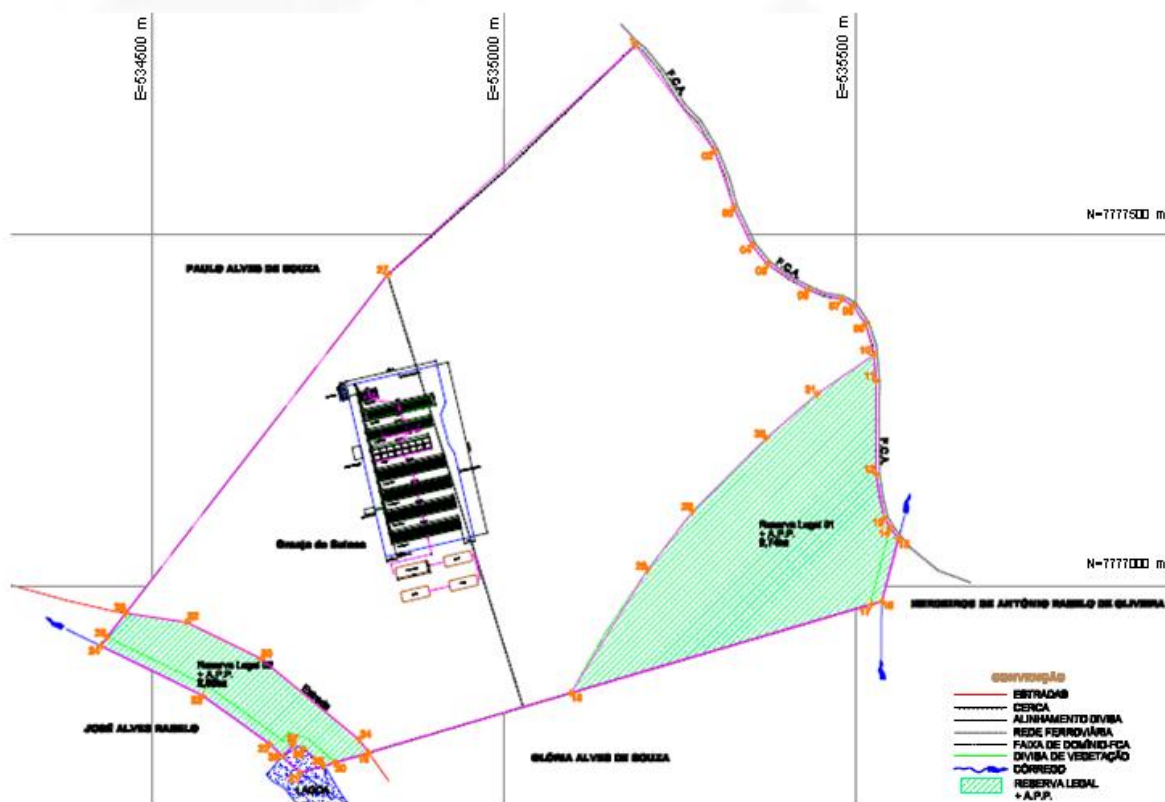


Imagem 1: Planta da propriedade, em destaque área pleiteada para a instalação do empreendimento e áreas de Reserva Legal (verde).



Imagem 2: Área pleiteada para implantação do empreendimento.



Imagem 3: Área pleiteada para implantação do empreendimento.



Imagem 4: Estrada de acesso, com plantio de eucalipto ao fundo.



Imagem 5: Reserva Legal cercada (demarcada plantio de eucalipto)